



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 380/2019**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KIT DE AUTOMAÇÃO PARA A PORTA SOCIAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR E PARA A SALA DA PRESIDÊNCIA, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO:** INTEGRAL

**TIPO:** MENOR PREÇO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 09/08/2019 - **HORÁRIO:** 10h00

**LOCAL:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR - RUA RAGE MALUF Nº 61 – CENTRO - FONE: (19)3889-2780

## **PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP, através de seu Presidente, Senhor WALTON ASSIS PEREIRA, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 04/2019**, do tipo **menor preço por lote**, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE KIT DE AUTOMAÇÃO PARA A PORTA SOCIAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR E PARA A SALA DA PRESIDÊNCIA, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL”**.

Este certame será regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor/SP, situada na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP, iniciando-se no **dia 09 de agosto de 2019, às 10h00h** e será conduzida pelo Pregoeiro Paulo Henrique Faltz com o auxílio da Equipe de Apoio constituída pelos membros Renata da Silva Pacheco, Michele Nayara Montanari e Cirlene Gonçalves todos designados através da Portaria nº 24/2019.

## **SUMÁRIO**

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
9. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
10. DA FORMA DE PAGAMENTO
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. DA CONTRATAÇÃO
13. DO AJUSTE DE VALORES
14. DA RESCISÃO CONTRATUAL
15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
16. DAS SANÇÕES
17. DAS OBRIGAÇÕES
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **1- DO OBJETO:**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE KIT DE AUTOMAÇÃO PARA A PORTA SOCIAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR E PARA A SALA DA PRESIDÊNCIA, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

**1.2** – Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto com sua devida instalação, tais como: transporte, alimentação, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários assim como quaisquer outras aqui não discriminadas.

**1.3** – Pelo fato do certame tratar de aquisição de bens com valor total estimável em até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) a participação neste certame deverá ser exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, ou equiparadas, conforme determina o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** - Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que sejam do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

### **2.2 - Não poderão participar da presente licitação:**

**a)** Empresas em consórcio;

**b)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comum, ou que compartilhem recursos materiais, tecnológicos ou humanos, exceto se demonstrado que não agem representando o mesmo grupo ou interesse econômico;

**c)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

**d)** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;

**e)** Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**f)** Empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;

**g)** Empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98;

**h)** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

- i) Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução, liquidação ou intervenção;
- j) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** - Aos interessados em participar da sessão de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigida a apresentação da carta de credenciamento, conforme modelo – Anexo II do edital, contendo o nome completo, o número do documento de identificação do credenciado e deste prego, com a declaração do(s) representante(s) legal (is) da proponente, devidamente assinada e com **firma reconhecida em cartório**, outorgando amplos poderes de decisão ao representante para praticar todos os atos pertinentes ao prego, e, expressamente, para formular lances e ofertas, em nome do proponente, durante todo o processamento do certame.

**3.1.1** - O documento citado acima poderá, a critério do(s) representante(s) legal (is) da proponente, ser substituído por Certidão de Procuração Pública.

**3.2** - Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, o contrato social e suas alterações e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos. Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, para validar o credenciamento.

**3.3** - Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**3.4** - Caso a empresa se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá apresentar, **FORA** dos envelopes, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo IV deste edital) visando à obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, não podendo esta se beneficiar da lei se não apresentar a declaração neste momento.

**3.5** - As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

**3.6** - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

responder pela proponente, nas respectivas sessões, não podendo, pois, ofertar lances e impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

#### **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**4.1** - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

**4.2** - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019  
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019  
ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**

**4.3** - A proposta poderá ser elaborada nos termos do Anexo VII, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

**4.4** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**4.5** - Com a apresentação dos envelopes nº. 01 “Documentos” e nº. 02 “Proposta”, a licitante, desde já, expressa o pleno conhecimento de que:

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- a) responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da proposta e da documentação que apresentar;
- b) o objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos;
- c) assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados e adere plenamente aos termos do presente Edital, como parte integrante do contrato que dele resultar.

## **5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA:**

**5.1** - A proposta de preço (modelo anexo VII do Edital) deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome da empresa e CNPJ;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação;
- d) marca e modelo dos equipamentos oferecidos, que deverão ser compatíveis ou superiores às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- e) menor preço por lote, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas;
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- g) dados da conta bancária de titularidade da empresa licitante;
- h) data, assinatura, nome, cargo e carimbo da empresa.

**5.2** - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza, despesas, diretas ou indiretas, as relacionadas com a prestação dos serviços em questão.

**5.3** - Os valores propostos não poderão ultrapassar o valor médio apurado pela Câmara para cada lote, que estão expressos no Modelo de Proposta Comercial – Anexo VII deste Edital.

**5.3.1** – Havendo divergência entre os valores (valor total e valor unitário), prevalecerá o menor.

## **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1** - O Envelope "nº 02 - Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.1.1.1** - Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da pessoa jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- c)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

**6.1.1.2** - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

**6.1.1.3** - Os documentos relacionados acima não precisarão constar do Envelope “Nº 02 - Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Convite.

## **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**6.1.2.1** – Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- c)** Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

**d)** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa,

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Coordenadoria da Fazenda do Estado.

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município, domicílio ou sede da licitante.

**6.1.2.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativa à regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**6.1.2.2.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas acima elencadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**6.1.2.2.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.1.3.1** - Deverá ser apresentada a certidão de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou o plano de recuperação judicial já homologado pelo juízo competente conforme disposto na Súmula 50 do TCE.

### **6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.1.4.1** – A licitante deverá apresentar atestado(s) de execução de bons serviços e de idoneidade, emitido(s) pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade operacional equivalente ou superior àquele objeto a ser licitado, devendo conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

**6.1.4.2** - A comprovação de capacidade técnica dar-se-á mediante o(s) atestado(s) acima referido(s), permitida a somatória de atestados, tudo para que se comprove a execução dos serviços, considerado o percentual de 50% da execução pretendida, de acordo com a Súmula 24-TCE-SP.

### **6.1.5 - OUTROS DOCUMENTOS:**

**6.1.5.1** – A licitante deverá apresentar declaração subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de acordo com o modelo - Anexo V do Edital.

**6.1.5.2** - A Licitante deverá apresentar atestado de visita técnica ou declaração afirmando ter ciência das informações técnicas que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto, bem como das condições de trabalho, dados, etc., necessários ao bom e fiel cumprimento contratual, conforme os modelos do Anexo VI deste Edital.

**6.1.5.2.1** - A visita técnica poderá acontecer até uma hora antes à data da sessão de abertura do certame, mediante prévio agendamento através do telefone ou e-mail, indicados no preâmbulo deste Edital, e servirá para atestar as condições de execução dos serviços e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

**6.1.5.2.2** - A ausência do atestado de visita técnica ou da declaração de ciência de todas as informações técnicas implicará na inabilitação da empresa, uma vez que a referida exigência visa resguardar a Câmara de eventual descumprimento contratual por alegação de desconhecimento e ou inviabilidade face às condições dos locais de instalação dos equipamentos na Casa.

### **6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**6.2.1** – Caso a licitante deseje, a documentação relacionada nos subitens **6.1.1 a 6.1.5** poderá ser apresentada até o terceiro dia anterior a data de recebimento dos envelopes, onde será emitido o C.R.C. (Certificado de Registro Cadastral), que quando apresentado no envelope “documentos”, deverá estar acompanhado das Certidões que estiverem vencidas na data de sua apresentação.

**6.2.2** - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

**6.2.3** - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

**6.2.4** - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

**6.2.5** - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia simples (sem autenticação), nem documentos com prazo de validade vencido (exceto para ME ou EPP), assim como não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**6.2.6** - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**6.2.6.1** - A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

**6.2.7** – Todas as certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade, e na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**6.2.8** – As declarações indicadas neste edital deverão, se possível, ser apresentadas em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

**6.2.9** - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

**6.2.9.1** - O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

**6.2.10** - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

### **7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

**7.1** - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

**7.2** – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**7.2.1** – Todos os envelopes, os documentos de habilitação e as propostas de preço serão rubricados pelo Pregoeiro e equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

**7.3** – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**7.4** – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**7.5** - Em face da Lei Complementar nº 123/2006 e da Orientação Normativa nº 47, dada pela Portaria nº 124 da AGU, de 25 de abril de 2014, na presente licitação será adotada a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, em função de o valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**7.5.1** - Não se aplicam os benefícios previstos nos Arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006, quando não houver três licitantes com propostas válidas enquadradas como microempresa ou EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital (art. 49, II, LC nº 123/2006).

**OBS.: NÃO HAVENDO MÍNIMO DE TRÊS LICITANTES ENQUADRADAS (ME, MEI E/OU EPP), SERÁ ESTENDIDO O CERTAME A TODOS OS DEMAIS PARTICIPANTES.**

**7.6** - Caso a participação seja estendida a todos os participantes, encerrada a etapa de lances do pregão e antes mesmo de iniciar a negociação (pelo pregoeiro), a microempresa, empresa de pequeno porte, ou equiparada que tiver seu preço até 5% superior ao melhor lance terá o benefício do desempate, sendo concedida a ela a oportunidade de ofertar um último lance, obviamente inferior ao melhor preço registrado até então.

**7.6.1** – caso a ME, EPP ou equiparada não apresente proposta inferior neste momento, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada, ou a revogação do certame.

**7.7** - Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) cujos preços estejam superiores à média apurada.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

**7.8** - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**7.9 – Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital**, as propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente de preços e selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) incluindo a de menor preço.

**7.9.1** – Nas hipóteses previstas nas letras “a” e “b” do item anterior, caso haja empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.10** - Para efeito de seleção será considerado o valor por lote.

**7.11** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

**7.12** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável inclusive em relação ao primeiro. O valor mínimo de redução entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) sobre o valor de cada lote.

**7.12.1** - A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global e deverá ser descontado proporcionalmente em todos os itens.

**7.13** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**7.13.1** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.13.2** - A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor da proposta escrita para efeito de classificação final.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

**7.14** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.15** - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.15.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante.

**7.16** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.17** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**7.17.1** - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.17.2** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.18** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.19** - Para aferir o exato cumprimento desta licitação, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

**7.20** - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

**7.20.1** – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**7.21** - Em havendo redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, cabe ao licitante vencedor apresentar em 24h nova proposta escrita com o valor acordado, devendo o desconto ofertado ser distribuído proporcionalmente em todos os itens.

**7.22** - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

### **8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**8.1** - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.3** - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou o encaminhar, devidamente informado, à autoridade competente.

**8.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**8.5** - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **9 – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**9.1** - O objeto desta Licitação deverá ser entregue e instalado nas condições, formas e prazos estipulados neste edital e seus respectivos anexos e, em conformidade com as leis específicas aplicáveis às licitações como se aqui estivessem transcritas, a contar da data da emissão da Autorização de Fornecimento.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

**9.2** – A instalação e entrega do objeto se darão no Anexo I da Câmara Municipal, situado na Rua Rage Maluf, nº 45, Centro, Monte Mor, e as condições estão descritas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

### **10 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.1** - A Nota Fiscal deverá ser emitida até o quinto dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, devendo constar a descrição e a marca dos produtos, o número do contrato e a identificação do processo licitatório.

**10.2** – O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, e ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

**10.3** - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para que sejam efetuadas as correções. Neste caso o setor financeiro terá até 30 (trinta) dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

**10.4** - Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal.

### **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão – 01.01.01 – Câmara Municipal

Classificação – 01.031.1003.2070 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Categoria 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material de Consumo

### **12 - DA CONTRATAÇÃO:**

**12.1** – A proponente vencedora será convocada em até 05 (cinco) dias, contando da homologação do objeto do certame, para a assinatura do Contrato.

**12.2** - Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, ou não solicite justificadamente a dilação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

**12.2.1** - Caberá à Câmara o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.2.2** – A convocação das demais licitantes, nos termos dos itens 12.2 e 12.2.1, não exclui da Câmara a prerrogativa de aplicar as sanções previstas no item 16 deste Edital.

**12.3** – O contrato terá vigência de até 03 (três) meses, a iniciar na data de sua assinatura.

**12.3.1** - O término do contrato poderá ocorrer antes do prazo acima previsto, desde que a Contratada atendendo a solicitação da Contratante instale a totalidade dos equipamentos e conclua todos os serviços antes de findar o prazo de vigência deste contrato.

**12.4** - A administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **13 – DO AJUSTE DE VALORES:**

**13.1** – Durante a vigência do contrato os preços deverão permanecer fixos e irredutíveis.

### **14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**14.1** - O contrato será rescindido, amigavelmente, por ato unilateral e escrito da administração ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.2** – São causas para a rescisão do Contrato:

- a) Descumprimento das condições do contrato;
- b) Recusa do licitante vencedor em celebrar o contrato ou este não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- c) O licitante ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração Pública;
- d) O licitante ser impedido de licitar ou contratar com a Administração;
- e) Existência de razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**14.3** – Além das causas enumeradas acima, também constituem motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**15.1** – A Câmara Municipal de Monte Mor, através de Portaria, designará um fiscal contratual ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à hierarquia superior fatos supervenientes eventualmente ocorridos para adoção das providências cabíveis.

## **16 - DAS SANÇÕES:**

**16.1** - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação pela primeira convocada.

**16.2** - Os casos de inadimplemento contratual, ou cumprimento irregular das obrigações, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou parcial e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**16.3** - A inabilitação do licitante classificado, apesar de apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, poderá implicar na aplicação de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

**16.3.1-** Da mesma forma poderá implicar na aplicação de multa no percentual e forma acima, se o licitante atestar declaração inverídica e/ou falsa, em qualquer momento, até mesmo durante a prova de conceito.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

**16.4** - Os licitantes poderão sujeitar-se também à imposição da mesma multa mencionada no item anterior se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

**16.5** - Os valores das multas aplicadas, previstas no item 16.1, poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**16.6** - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal de Monte Mor em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

**16.7** - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

**16.8** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**16.9** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**16.10** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**16.11** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**16.12** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**16.13** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **17.1 - Da Câmara:**

**a)** Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar o correspondente Contrato, conforme minuta – Anexo VIII do Edital;

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- b)** Receber os produtos e serviços nas especificações do Edital do Pregão Presencial nº 04/2019;
- c)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d)** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- e)** Prestar a contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- f)** A prática de todos os atos de controle e administração na execução do contrato, através de servidor nomeado para a sua gestão, nos termos do Item 16 deste Edital;
- g)** Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições avençados;
- h)** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- i)** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de aplicação de sanção ou reclamações da empresa;
- j)** Informar à Contratada sobre eventuais prejuízos identificados pelo fiscal contratual, mesmo após seu aceite, devendo exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

## **17.2 - Da Empresa Vencedora:**

- a)** Assinar o instrumento contratual e retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido neste Edital;
- b)** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- c)** Fornecer o objeto desta licitação no prazo e nas especificações contidas no Termo de Referência, neste Edital e no Contrato;
- d)** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita, isentando a Câmara de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas.
- e)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos devidamente instalados;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h)** Comunicar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

i) Atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, devendo ser responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais, além de seguros e indenizações quando pertinentes;

j) Atender prontamente qualquer exigência da Câmara Municipal inerente à execução do objeto contratado, de forma a responsabilizar-se por todos os serviços, não explícitos no TR (Termo de Referência), mas necessários à conclusão da instalação;

k) Possibilitar à Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da instalação dos equipamentos, fornecendo todas as informações necessárias e ou respostas solicitadas;

**17.2.1** – Além das obrigações elencadas acima, fazem parte das obrigações da contratada quaisquer outras que possam decorrer deste Edital e seus anexos, assim como da legislação pertinente.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2** - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação, serão publicados em jornal de circulação local ou regional, no Diário Oficial e no site da Câmara.

**18.3** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no setor de licitações da Câmara Municipal, após a celebração do contrato.

**18.4** - Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**18.5** - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo legal.

**18.6** - Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

**18.7** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**18.8** - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, se for o caso, garantida a ampla defesa, responderá pelos prejuízos com pagamento de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**18.9** - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

**18.10** - A licitante vencedora aceita também assinar Termo de Ciência de que o contrato será encaminhado para AUDESP e posteriormente poderá ser objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**18.11** - O foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, fica eleito para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

**18.12** - Integram este Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação/inexistência de fato impeditivo;

**Anexo IV** – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**Anexo V** – Modelo de declaração de que não emprega menores;

**Anexo VI** – Modelo de declaração de visita técnica/modelo de declaração de ciência de todas as informações técnicas;

**Anexo VII** – Modelo de proposta comercial;

**Anexo VIII** – Minuta do contrato;

**Anexo IX** – Minuta do Termo de Ciência e Notificação.

**Monte Mor, 22 de julho de 2019.**

**Walton Assis Pereira**

**Presidente**

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - DO OBJETO:** Aquisição de kit de automação para a porta social do prédio da Câmara Municipal de Monte Mor e para a sala da Presidência, incluindo serviços de instalação, tudo conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

**1.1 – Descrição dos equipamentos e serviços:**

### LOTE 1. IMPLANTAÇÃO DE UM KIT AUTOMATIZADOR DE PORTA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	QTDE
1.1	<b>Descrição do kit automatizador para PORTA SOCIAL:</b> Carros de sustentação com ajustes bilaterais e deslizantes; central intermediária com módulo de comando auxiliar; chaves comutadoras de comando; correia sincronizadora em PU com alma de aço; fonte auxiliar 12 vcc; motorreductor de alto fluxo; módulos de indução eletrônicos “ENCODER”; módulo processador de velocidade e potência digital; barreira fotocélula de feixe único e sistema de retorno por ante esmagamento; tampas em alumínio na cor preta com pintura eletrostática; trilho no tamanho de 4 mts; sistema ante pânico manual. Alimentação: BIVOLT 220/127v chaveada e com aterramento; Acionamento: motor trifásico com redutor acoplado; Tipo de Trilho: suspenso, com sistema deslizante duplo; roldanas de nylon e kit pega vidro ANODIXADO preto; Módulo principal: digital, com controle múltiplo de velocidade (redução, avanço, retardo, tempo de freio e aceleração); Velocidade de abertura ajustável: 50 cm/s (duas folhas); Velocidade de fechamento: regulada de acordo com as necessidades operacionais do cliente; Controle de funções: sempre aberto, sempre fechado, somente abertura interna, abertura interna e externa; Acionamento; radares, controladoras e outros; Módulo intermediário: sistema para acoplamento de comandos; Ciclos: contínuos; Proteção inclusa: barreira fotocélula de feixe único (sistema de retorno por ante esmagamento) e trava magnética completa (para travamento após expediente).	01
1.2	<b>MÃO DE OBRA TÉCNICA:</b> desmontagem; montagem; limpeza; lubrificação; fixação dos equipamentos, enfição de cabos de alimentação e lógicos de comunicação dos equipamentos desta automação, regulagem, revisão geral, comunicação, parametrização, testes e 2 horas de treinamento.	01

### Descrição da Porta Social:

Área total: 2,45m.

Porta de vidro temperado: 2 partes laterais fixas medindo 0,633m de largura cada e 2 portas com roldanas centrais medindo 0,655m de largura cada.

Todas as peças (portas fixas e com roldanas) medindo 2,20m de altura cada peça.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## LOTE 2: IMPLANTAÇÃO DE UM KIT PARA CONTROLE DE ACESSO DA PORTA DA SALA DA PRESIDÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	QTDE
2.1	<b>RECEPTOR UNIVERSAL:</b> Receptor com alimentação 12 Vcc; 2 controles remotos (ou botoeira s/fio) frequência 433,92 MHz CODE LEARNING e capacidade máxima de transmissores: 85 por canal, independentemente do número de botões gravados por transmissor e 1 temporizador auxiliar para comando do fecho de eletroímã.	01
2.2	<b>FECHO DE ELETROÍMÃ:</b> Fecho de eletroímã modelo padrão força peso 4 para portas até 150 KGS, acompanha fonte de alimentação 12V. Ideal para trabalhar em conjunto com a mola de retorno permitindo o perfeito fechamento da porta.	01
2.3	<b>MOLA AÉREA:</b> Mola hidráulica aérea, peso até 85 Kgs; tração para fechamento automático de portas; função de puxar a porta com velocidade controlada dando uma melhor performance e confiabilidade, evitando assim que o pedestre deixe a porta aberta.	01
2.4	<b>CHAVE LIGA/DESLIGA:</b> Chave de emergência com segredo corta corrente elétrica, a ser instalada na parte superior próximo da porta e do lado interno e externo (a ser utilizado em caso de emergência).	02
2.5	<b>MÃO DE OBRA TÉCNICA:</b> Desmontagem; montagem, limpeza; lubrificação, fixação dos equipamentos, enfição de cabos de alimentação e lógicos de comunicação dos equipamentos desta automação, regulagem, revisão geral, comunicação, parametrização, testes e 2 horas de treinamento.	01

### Descrição da Porta da Sala da Presidência:

Porta de vidro temperado, com abertura convencional para o lado direito, medindo 2,178m de altura por 1,010m de largura.

**O treinamento dos funcionários, conforme consta nos dois lotes, será para até 15 pessoas.**

### 2 - DOS PRAZOS:

**2.1** - O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, a iniciar na data da assinatura do instrumento.

**2.1.1** - O término contratual poderá ocorrer antes do prazo acima previsto, desde que a Contratada atendendo a solicitação da Contratante instale a totalidade dos equipamentos antes de finalizar o prazo de vigência deste contrato.

**2.2** - A licitante vencedora deverá assinar o contrato em até 05 dias, a contar da notificação.

**2.3** - A contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para entregar os itens requisitados por AF (autorização de fornecimento) expedida pela Contratante; 7 (sete) dias úteis para a instalação dos equipamentos; e 5 (cinco) dias úteis para o treinamento dos funcionários.

**2.4** - Os prazos acima previstos poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, desde que justificadamente.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **3 - DA EXECUÇÃO:**

**3.1** - Todos os equipamentos e serviços deverão ser fornecidos de acordo com o quantitativo e com as especificações descritas neste Termo de Referência, observadas as especificações apresentadas neste termo de Referência.

**3.2** - Caberá à Contratada fornecer, além da mão-de-obra, todos os materiais, peças, acessórios e ferramentas necessários, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

**3.3** - Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os equipamentos que se encontrarem fora da especificação do TR.

**3.4** - Será de responsabilidade do FORNECEDOR toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata da instalação.

**3.5** - O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL não eximirão a Contratada da total e irrestrita responsabilidade pelo objeto deste certame.

**3.6** - O FORNECEDOR deverá providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulo de entulho ou lixo nos locais onde os serviços de instalação dos equipamentos serão realizados.

**3.7** – A instalação dos equipamentos somente será considerada executada após a completa limpeza dos locais de instalação e a reconstituição de eventuais partes danificadas, se for este o caso.

**3.8** - A execução definitiva do objeto fica condicionada à declaração formal a ser emitida pela contratante e à conferência dos equipamentos que deverão estar devidamente instalados.

**3.9** - À FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA caberá o direito de rejeitar quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba ao FORNECEDOR qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**3.10** - A Contratada deverá instalar o objeto sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

**3.11** - O FORNECEDOR executará a entrega e instalação dos equipamentos, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, a saber, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, e sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento da câmara como tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes.

**3.12** - Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da Câmara deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO da Câmara, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

**3.13** - Cabe ao FORNECEDOR atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Câmara, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do FORNECEDOR, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**3.14** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**3.15** - O FORNECEDOR especializado no objeto deste Termo de Referência deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta execução dos serviços.

**3.16** - O FORNECEDOR deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o objeto que lhe cabe, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes, materiais a serem aplicados, e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

**3.17** - A CONTRATADA deverá designar um Preposto, por meio de documento escrito ou mensagem eletrônica dirigida a Câmara, contendo nome, endereço, e-mail, telefones fixo e móvel do Preposto.

**3.18** - A CONTRATADA deverá substituir os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

**3.19** - A entrega e instalação dos equipamentos será realizada no Anexo I da Câmara Municipal, localizado na Rua Rage Maluf, nº 45, Centro, Monte Mor/SP, precisamente na porta da recepção do prédio e na porta da sala do presidente.

**3.20** - É vedada a subcontratação do objeto ou parte dele.

#### **4 - DO PAGAMENTO:**

**4.1** – O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, e ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

**4.2** - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para que sejam efetuadas as correções. Neste caso o setor financeiro terá até 30 (trinta) dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

**4.3** - A Câmara poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4** - Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se o FORNECEDOR encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS; do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS; e da Certidão Negativa junto à Justiça do Trabalho.

#### **5 - DA GARANTIA:**

**5.1** - O objeto deste Termo de Referência será entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, que será de, no mínimo, 1 (um) ano.

**5.2** - A contratada se responsabilizará por todos os serviços de manutenção, bem como a substituição e o fornecimento de peças e acessórios defeituosos, durante o período de garantia e, serão prestados pela Contratada independentemente do fabricante, sem quaisquer ônus para a Câmara.

#### **6 - DA VISITA TÉCNICA:**

**6.1** - Deverá ser feita uma Declaração de Visita Técnica (modelo Anexo VI do Edital – opção 1), comprovando-se a visita ao local de instalação dos equipamentos. A declaração será assinada por um servidor desta Câmara Municipal e pelo interessado que realizar a visita.

**6.1.1** - Esta Declaração de Visita Técnica deverá ser apresentada no dia da sessão do Pregão, juntamente com os documentos de Habilitação.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

**6.2** - Caso a empresa julgue desnecessária a Visita Técnica, deverá apresentar, no dia da sessão do Pregão (juntamente com os documentos de Habilitação), a Declaração de Ciência de Todas as Informações Técnicas (Modelo Anexo VI do Edital – opção 2), afirmando ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

**6.3** - Os interessados, a seu critério, poderão visitar as dependências do prédio localizado na Rua Rage Maluf, nº 45, Centro, Monte Mor/SP.

**6.3.1** - A visita técnica deverá ser previamente agendada por meio do telefone (19) 3889-2780, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

**6.3.2** - As visitas podem ser realizadas em até 1 hora antes da sessão do Pregão.

**6.4** - Nenhum licitante, em nenhum momento, poderá alegar desconhecimento da estrutura dos locais de instalação dos equipamentos de automatização como pretexto para a não execução de qualquer um dos serviços nos termos requeridos neste Termo de Referência.

**6.5** - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas neste Termo de Referência não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o FORNECEDOR cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações especificadas no edital, a Contratada se obriga a:

- a)** Manter no local de instalação dos equipamentos, profissionais capacitados para a perfeita execução do serviço;
- b)** Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Câmara ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento ser feito pela Câmara Municipal de Monte Mor;
- c)** Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento, adequados à execução do objeto licitado;
- d)** Providenciar a remoção contínua de entulhos e detritos acumulados no local da entrega, em razão dos serviços executados e até a sua finalização;
- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento ou peça em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- f)** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga descarga e movimentação de materiais;
- g)** Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos e materiais, mesmo nas dependências da Câmara Municipal;
- h)** Desenvolver os serviços de entrega e de instalação sem prejuízo ao andamento das atividades no âmbito do Legislativo, durante sua execução;
- i)** Assinar o Contrato e o Termo de Ciência e Notificação quando convocados pela Administração e fornecer à Câmara Municipal os dados pessoais do representante da empresa para que estes possam ser informados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo também manter estes dados atualizados junto à Administração.

FIM



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. nº 380/2019

Pregão nº 04/2019

Objeto: Aquisição de kit de automação para a porta social do prédio da Câmara Municipal de Monte Mor e para a sala da Presidência, incluindo serviços de instalação, tudo conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

À Câmara Municipal de Monte Mor;

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob n.º .....  
....., sediada na .....  
(a) Sr. (a) .....  
residente e domiciliado na .....  
portador da cédula de identidade RG .....  
inscrito no CPF sob o n.º.....  
detentor de amplos poderes para nomeação de representante para lhe faça  
as vezes para fins licitatórios, confere-os à .....  
residente e domiciliado na .....  
portador da cédula de identidade RG .....  
inscrito no CPF sob o n.º.....  
com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Monte Mor/SP, no Pregão Presencial n.º 04/2019, podendo assim, retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, nos termos do artigo 4º da lei 10.520/2002.

Local e Data.

\_\_\_\_\_

Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_

Outorgado



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2019**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO /INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. nº 380/2019

Pregão nº 04/2019

Objeto: Aquisição de kit de automação para a porta social do prédio da Câmara Municipal de Monte Mor e para a sala da Presidência, incluindo serviços de instalação, tudo conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º ....., sediada na

..... (endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Pregão Presencial n.º 03/2019, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Declara inclusive, que o sistema ofertado atende todas as exigências e obrigadoriedades requisitadas.

Declara Também, estar ciente da obrigadoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2019**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. nº 380/2019

Pregão nº 04/2019

Objeto: Aquisição de kit de automação para a porta social do prédio da Câmara Municipal de Monte Mor e para a sala da Presidência, incluindo serviços de instalação, tudo conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

À Câmara Municipal de Monte Mor;

O signatário da presente, o senhor \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, sendo que:

- a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda que requer os benefícios de preferência da contratação por se enquadrar na forma legal.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)

Observação: Apresentar fora dos envelopes, junto com os documentos de credenciamento.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (INCISO V - DO ART. 27 DA LEI N.º 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI N.º 9.854/99)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. nº 380/2019

Pregão nº 04/2019

Objeto: Aquisição de kit de automação para a porta social do prédio da Câmara Municipal de Monte Mor e para a sala da Presidência, incluindo serviços de instalação, tudo conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A empresa ....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Obs.: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**(opção nº 01)**

Proc. 380/2019

Pregão 04/2019

Objeto: Aquisição de kit de automação para a porta social do prédio da Câmara Municipal de Monte Mor e para a sala da Presidência, incluindo serviços de instalação, tudo conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pelo(a) \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO que visitei as instalações físicas do prédio localizado na Rua Rage Maluf, nº 45, Bairro Centro, Monte Mor/SP, obtendo todas as Informações relativas ao local e às condições de execução do objeto licitado através do Pregão 04/2019.

Local, data e assinatura.

\_\_\_\_\_

Nome

RG e CPF

Carimbo CNPJ da empresa

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Assinatura do servidor da Câmara Municipal de Monte Mor

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

(Opção nº 2 – Caso entenda desnecessário realizar a visita técnica)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. 380/2019

Pregão 04/2019

Objeto: Aquisição de kit de automação para a porta social do prédio da Câmara Municipal de Monte Mor e para a sala da Presidência, incluindo serviços de instalação, tudo conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pelo(a) \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO que considero desnecessária a visita técnica e que obtive todas as informações e especificações técnicas necessárias para a formalização da proposta comercial e execução do objeto licitado.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Declaro inclusive que conheço todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da prestação de serviços licitada pela Câmara de Monte Mor, através do pregão presencial nº 04/2019.

Declara, ainda, que em sendo vencedor do liame, não alegarei desconhecimento de fatos e condições inerentes ao local do trabalho para solicitar qualquer alteração contratual, nem para apresentar justificativa de inexecução.

Local, data e assinatura.

---

Nome

RG e CPF

Carimbo CNPJ da empresa





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. nº 380/2019

Pregão nº 04/2019

**Objeto:** Aquisição de kit de automação para a porta social do prédio da Câmara Municipal de Monte Mor e para a sala da Presidência, incluindo serviços de instalação, tudo conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º....., sediada na.....(Endereço).....,(Cidade/Estado), e-mail (endereço eletrônico) propõe abaixo os seguintes preços:

### LOTE 1. IMPLANTAÇÃO DE UM KIT AUTOMATIZADOR DE PORTA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	V. UNIT.	QTDE	V. TOTAL
1.1	<b>Descrição do kit automatizador para PORTA SOCIAL:</b> Carros de sustentação com ajustes bilaterais e deslizantes; central intermediária com módulo de comando auxiliar; chaves comutadoras de comando; correia sincronizadora em PU com alma de aço; fonte auxiliar 12 vcc; motorreductor de alto fluxo; módulos de indução eletrônicos “ENCODER”; módulo processador de velocidade e potência digital; barreira fotocélula de feixe único e sistema de retorno por ante esmagamento; tampas em alumínio na cor preta com pintura eletrostática; trilho no tamanho de 4 mts; sistema ante pânico manual. Alimentação: BIVOLT 220/127v chaveada e com aterramento; Acionamento: motor trifásico com redutor acoplado; Tipo de Trilho: suspenso, com sistema deslizante duplo; roldanas de nylon e kit pega vidro ANODIXADO preto; Módulo principal: digital, com controle múltiplo de velocidade (redução, avanço, retardo, tempo de freio e aceleração); Velocidade de abertura ajustável: 50 cm/s (duas folhas); Velocidade de fechamento: regulada de acordo com as necessidades operacionais do cliente; Controle de funções: sempre aberto, sempre fechado, somente abertura interna, abertura interna e externa; Acionamento; radares, controladoras e outros; Módulo intermediário: sistema para acoplamento de comandos; Ciclos: contínuos; Proteção inclusa: barreira fotocélula de feixe único (sistema de retorno por ante esmagamento) e trava magnética completa (para travamento após expediente).			
1.2	<b>MÃO DE OBRA TÉCNICA:</b> desmontagem; montagem; limpeza; lubrificação; fixação dos equipamentos, enfição de cabos de alimentação e lógicos de comunicação dos equipamentos desta au-			



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

	tomação, regulagem, revisão geral, comunicação, parametrização, testes e 2 horas de treinamento.			
<b>INVESTIMENTO TOTAL IMPLANTADO – LOTE 1</b>				

**O VALOR MÉDIO APURADO PELA CÂMARA PARA O LOTE 1 É DE R\$ 23.948,40 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

**DEVERÁ CONSTAR NESTA PROPOSTA E MARCA E O MODELO DOS EQUIPAMENTOS OFERECIDOS.**

**LOTE 2: IMPLANTAÇÃO DE UM KIT PARA CONTROLE DE ACESSO DA PORTA DA SALA DA PRESIDÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	V. UNIT.	QTDE	V. TOTAL
2.1	<b>RECEPTOR UNIVERSAL:</b> Receptor com alimentação 12 Vcc; 2 controles remotos (ou botoeira s/fio) frequência 433,92 MHz CODE LEARNING e capacidade máxima de transmissores: 85 por canal, independentemente do número de botões gravados por transmissor e 1 temporizador auxiliar para comando do fecho de eletroímã.		01	
2.2	<b>FECHO DE ELETROÍMÃ:</b> Fecho de eletroímã modelo padrão força peso 4 para portas até 150 KGS, acompanha fonte de alimentação 12V. Ideal para trabalhar em conjunto com a mola de retorno permitindo o perfeito fechamento da porta.		01	
2.3	<b>MOLA AÉREA:</b> Mola hidráulica aérea, peso até 85 Kgs; tração para fechamento automático de portas; função de puxar a porta com velocidade controlada dando uma melhor performance e confiabilidade, evitando assim que o pedestre deixe a porta aberta.		01	
2.4	<b>CHAVE LIGA/DESLIGA:</b> Chave de emergência com segredo corta corrente elétrica, a ser instalada na parte superior próximo da porta e do lado interno e externo (a ser utilizado em caso de emergência).		02	
2.5	<b>MÃO DE OBRA TÉCNICA:</b> Desmontagem; montagem, limpeza; lubrificação, fixação dos equipamentos, enfição de cabos de alimentação e lógicos de comunicação dos equipamentos desta automação, regulagem, revisão geral, comunicação, parametrização, testes e 2 horas de treinamento.			
<b>INVESTIMENTO TOTAL IMPLANTADO – LOTE 2</b>				

**O VALOR MÉDIO APURADO PELA CÂMARA PARA O LOTE 2 É DE R\$ 5.988,06 (CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS).**

**DEVERÁ CONSTAR NESTA PROPOSTA E MARCA E O MODELO DOS EQUIPAMENTOS OFERECIDOS.**

Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Dados da conta bancária: \_\_\_\_\_

Local e Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019**

## **MINUTA DO CONTRATO**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS PERMANENTES COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 380/2019**

**CONTRATO Nº XX/XXXX**

Pelo presente contrato de locação de veículo, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor WALTON ASSIS PEREIRA, portador do RG nº 23.590.996-8 e CPF nº 154.587.388-70 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do R.G nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 59/2019 – Pregão Presencial nº 03/2019 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, inclusive a Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de kit de automação para a porta social do prédio da Câmara Municipal de Monte Mor e para a sala da Presidência, incluindo serviços de instalação, tudo conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**1.2** - Fazem parte da contratação os produtos e serviços descritos e quantificados na conformidade da(s) tabela(s) abaixo:

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(descrever o lote 1 ou o lote 2, ou ambos, conforme o caso, de acordo com as tabelas abaixo)

## LOTE 1. IMPLANTAÇÃO DE UM KIT AUTOMATIZADOR DE PORTA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	V. UNIT.	QTDE	V. TOTAL
1.1	Descrição do kit automatizador para PORTA SOCIAL: Carros de sustentação com ajustes bilaterais e deslizantes; central intermediária com módulo de comando auxiliar; chaves comutadoras de comando; correia sincronizadora em PU com alma de aço; fonte auxiliar 12 vcc; motorreductor de alto fluxo; módulos de indução eletrônicos “ENCODER”; módulo processador de velocidade e potência digital; barreira fotocélula de feixe único e sistema de retorno por ante esmagamento; tampas em alumínio na cor preta com pintura eletrostática; trilho no tamanho de 4 mts; sistema ante pânico manual. Alimentação: BIVOLT 220/127v chaveada e com aterramento; Acionamento: motor trifásico com redutor acoplado; Tipo de Trilho: suspenso, com sistema deslizante duplo; roldanas de nylon e kit pega vidro ANODIXADO preto; Módulo principal: digital, com controle múltiplo de velocidade (redução, avanço, retardo, tempo de freio e aceleração); Velocidade de abertura ajustável: 50 cm/s (duas folhas); Velocidade de fechamento: regulada de acordo com as necessidades operacionais do cliente; Controle de funções: sempre aberto, sempre fechado, somente abertura interna, abertura interna e externa; Acionamento; radares, controladoras e outros; Módulo intermediário: sistema para acoplamento de comandos; Ciclos: contínuos; Proteção inclusa: barreira fotocélula de feixe único (sistema de retorno por ante esmagamento) e trava magnética completa (para travamento após expediente).		01	
1.2	MÃO DE OBRA TÉCNICA: desmontagem; montagem; limpeza; lubrificação; fixação dos equipamentos, enfiamento de cabos de alimentação e lógicos de comunicação dos equipamentos desta automação, regulagem, revisão geral, comunicação, parametrização, testes e 2 horas de treinamento.		01	



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

INVESTIMENTO TOTAL IMPLANTADO – LOTE 1			
--	--	--	--

## Descrição da Porta Social:

Área total: 2,45m.

Porta de vidro temperado: 2 partes laterais fixas medindo 0,633m de largura cada e 2 portas com roldanas centrais medindo 0,655m de largura cada.

Todas as peças (portas fixas e com roldanas) medindo 2,20m de altura cada peça.

## LOTE 2: IMPLANTAÇÃO DE UM KIT PARA CONTROLE DE ACESSO DA PORTA DA SALA DA PRESIDÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	V. UNIT.	QTDE	V. TOTAL
2.1	RECEPTOR UNIVERSAL: Receptor com alimentação 12 Vcc; 2 controles remotos (ou botoeira s/fio) frequência 433,92 MHz CODE LEARNING e capacidade máxima de transmissores: 85 por canal, independentemente do número de botões gravados por transmissor e 1 temporizador auxiliar para comando do fecho de eletroímã.		01	
2.2	FECHO DE ELETROÍMÃ: Fecho de eletroímã modelo padrão força peso 4 para portas até 150 KGS, acompanha fonte de alimentação 12V. Ideal para trabalhar em conjunto com a mola de retorno permitindo o perfeito fechamento da porta.		01	
2.3	MOLA AÉREA: Mola hidráulica aérea, peso até 85 Kgs; tração para fechamento automático de portas; função de puxar a porta com velocidade controlada dando uma melhor performance e confiabilidade, evitando assim que o pedestre deixe a porta aberta.		01	
2.4	CHAVE LIGA/DESLIGA: Chave de emergência com segredo corta corrente elétrica, a ser instalada na parte superior próximo da porta e do lado interno e externo (a ser utilizado em caso de emergência).		02	



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2.5	MÃO DE OBRA TÉCNICA: Desmontagem; montagem, limpeza; lubrificação, fixação dos equipamentos, enfição de cabos de alimentação e lógicos de comunicação dos equipamentos desta automação, regulagem, revisão geral, comunicação, parametrização, testes e 2 horas de treinamento.	
INVESTIMENTO TOTAL IMPLANTADO – LOTE 2		

## Descrição da Porta da Sala da Presidência:

Porta de vidro temperado, com abertura convencional para o lado direito, medindo 2,178m de altura por 1,010m de largura.

**1.3** - Os materiais necessários para a instalação de cada lote deverão ser fornecidos de forma integral pela licitante vencedora, assim como a respectiva prestação dos serviços de instalação se dará através de empreitada por preço global.

**1.4** – Os prazos para entrega, instalação e treinamento dos funcionários constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão 04/2019, que faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

**1.5** - A **CONTRATADA** sob nenhum pretexto poderá apresentar ao **CONTRATANTE** objeto diverso do proposto, nem desenvolver os serviços de maneira divergente ao Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**2.1** – O valor do contrato, de acordo com Cláusula Primeira do presente Instrumento, perfaz a quantia de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** - O prazo de vigência do presente contrato é de até 03 (três) meses, a iniciar na data da assinatura deste contrato.

**3.2** - O término contratual poderá ocorrer antes do prazo acima previsto, desde que a Contratada atendendo a solicitação da Contratante instale a totalidade dos equipamentos antes de findar o prazo de vigência deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1** – São obrigações da **CONTRATADA**:

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- a) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato;
- b) Fornecer o objeto desta licitação no prazo e nas especificações contidas no Termo de Referência, neste Edital e neste Contrato;
- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita, isentando a Câmara de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas.
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos devidamente instalados;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Comunicar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- h) Atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, devendo ser responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais, além de seguros e indenizações quando pertinentes;
- i) Atender prontamente qualquer exigência da Câmara Municipal inerente à execução do objeto contratado, de forma a responsabilizar-se por todos os serviços, não explícitos no TR (Termo de Referência), mas necessários à conclusão da instalação;
- j) Possibilitar à Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da instalação dos equipamentos, fornecendo todas as informações necessárias e ou respostas solicitadas.

**4.2** – Além das obrigações elencadas acima, fazem parte das obrigações da contratada quaisquer outras que possam decorrer do Edital do pregão 04/2019 e seus anexos, assim como da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **5.1 – São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Emitir as AFs (autorizações de fornecimento), e os demais compromissos descritos no Edital e Termo de Referência;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- b)** Receber os produtos e serviços nas especificações do Edital do Pregão Presencial nº 04/2019;
- c)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d)** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- e)** Prestar a contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste contrato;
- f)** A prática de todos os atos de controle e administração na execução deste contrato, através de servidor nomeado para a sua gestão, nos termos do Item 16 deste Edital;
- g)** Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições avençados;
- h)** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- i)** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de aplicação de sanção ou reclamações da empresa;
- j)** Informar à Contratada sobre eventuais prejuízos identificados pelo fiscal contratual, mesmo após seu aceite, devendo exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** - A Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços deverá ser emitida até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva entrega dos equipamentos devidamente instalados.

**6.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

**6.3** - No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser de até 30 dias contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**6.4** - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**6.5** - O pagamento da Nota Fiscal deverá ser realizado através de depósito na seguinte conta bancária de titularidade da Contratada:

Banco .....

Agência nº .....



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Conta Corrente nº .....

**6.6** - A Nota Fiscal deverá conter a identificação do objeto, o número do pregão, do contrato, do item executado e demais especificações necessárias para a transparência do pagamento.

**6.7** - A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento se, no ato da atestação, verificar que os equipamentos e/ou instalação estão em desacordo com as especificações do Termo de Referência, constante do ANEXO I deste edital.

**6.8** - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste edital e do contrato.

**6.9** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços avançados ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**6.10** - Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos bens e serviços decorrentes para consecução do objeto desta licitação.

**6.11** - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**6.12** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias:

Órgão –01.01.01 – Câmara Municipal

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública local pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**8.1** - Os casos de inadimplemento contratual, ou cumprimento irregular das obrigações, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou parcial e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**8.2** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**8.3** - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal de Monte Mor em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

**8.4** - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

**8.5** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DESTE CONTRATO**

**9.1** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer de forma amigável, por ato unilateral e escrito da administração ou por intermédio de processo administrativo específico, neste último assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**10.2** – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, dentre os quais destacam-se:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
- c) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- d) paralisar a prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à **Contratante**;
- e) O desatendimento às determinações regulamentares da **Contratante**;
- f) O cometimento reiterado de faltas;
- g) A decretação de falência da **Contratada**, ou dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, que prejudique o contrato.

**10.3** - Poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **Contratante**, mediante autorização expressa e fundamentada do ordenador da despesa, tendo a Contratada o direito de receber o valor da prestação de serviço já executado.

**10.4** - Ficam desde já reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em casos de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1-** Fica vedada a subcontratação do objeto ou parte dele e permitido, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber, o acréscimo ou supressão da quantidade licitada.

**11.2** - Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas da Lei 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nas legislações pertinentes à matéria.

**11.3** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**11.4** - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas ou Condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar estas mesmas Cláusulas e Condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**11.5** – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as condições da prestação de serviço, obrigações das partes e demais disposições contidas no Edital do Pregão 03/2019, assim como no respectivo Termo de Referência - Anexo I.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12.1** - Fica eleito o Foro da **CONTRATANTE**, em Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, xx de xxxxxxxx de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

**Walton Assis Pereira - Presidente**

**Contratante**

XX

**Sócio Proprietário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG nº

RG nº



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO IX - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**

## **MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**OBJETO:** Aquisição de kit de automação para a porta social do prédio da Câmara Municipal de Monte Mor e para a sala da Presidência, incluindo serviços de instalação, tudo conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a **AUDES**P e também da análise futura do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, portanto damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em XX de XXXXX de 2019.

**Contratante:** Câmara Municipal de Monte Mor – Walton Assis Pereira – **Presidente**

**Contratada:**

**E-mail contratada:**

**E-mail Representante Legal Contratada:**